

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

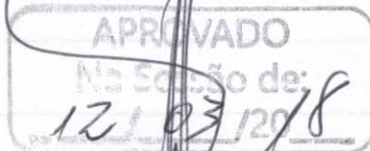
Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 012 de 15/02/2018, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências, anexo."**



PROTOCOLO Nº: **440/2018.**

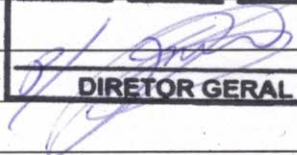
DATA DA ENTRADA: **16/02/2018.**

DATA DA APROVAÇÃO: **__/__/__**

LIDO
NA SESSÃO DE: **19/02/18**
LIDO
Na Sessão de

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: **__/__/__**

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: **__/__/__**

ENCAMINHEI		AUTÓGRAFO
DATA	COMISSÕES	
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação	OFÍCIO 110 / 2018
	☒ Economia, Finanças e Planejamento	13 / 03 / 2018
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social	 DIRETOR GERAL
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo	
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas	
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente	
	☐ Fiscalização e Controle	
	☐ Especial	
	☐ Mista	

OBSERVAÇÕES:



1ª via

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 088/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16 / 02 / 2018

Horas 1205 Sob nº 440

Ass. Neusa

Senhor Presidente:

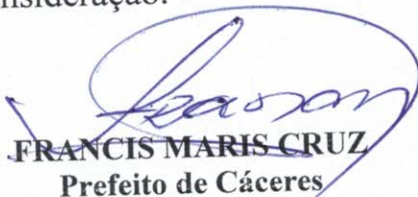
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 012 de 15/02/2018, que *dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências*, anexo.

O presente Crédito Adicional Especial, a ser aberto para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tem por objetivo dar suporte orçamentário à contribuição destinada à manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Complexo Nascentes do Pantanal, no que tange ao Contrato de Rateio para o ano de 2018.

Mediante autorização legislativa e de acordo com a Resolução Normativa nº 038, de 03/03/2017, o Município de Cáceres, no ano de 2017, reintegrou-se ao referido Consórcio, haja vista a importância da junção de forças em busca de soluções para o desenvolvimento regional. Isto posto, a matéria em análise visa abrigar, orçamentariamente, o compromisso assumido junto ao Consórcio Nascentes do Pantanal.

Ante a importância deste projeto de lei, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

A
se. Geral
Para leitura
e envio e encami-
nhar as comissões
CC e finanças
C-16/02/18




**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, pelas inclusões de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesas e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão: 03 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Unidade: 01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1007 – GESTAO DE EXCELENCIA
Proj/Atividade: 2.199 – CONTRIBUIÇÃO AO CONS. DES. COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Públicos	0.1.00 Recursos Ordinários	50.000,00
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Públicos	0.1.00 Recursos Ordinários	50.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		100.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão: 03 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Unidade: 01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1007 – GESTAO DE EXCELENCIA
Proj/Atividade: 2.199 – CONTRIBUIÇÃO AO CONS. DES. COMPLEXO NASCENTES
DO PANTANAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.00 Recursos Ordinários	100.000,00
		100.000,00
Subtotal.....		

Artigo 4º - A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no artigo 1º nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 60/2018.

Referência: Processo nº 440/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 012 de 15 de fevereiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012 de 15 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz requer a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando dar suporte orçamentário à contribuição destinada à manutenção do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico, Complexo Nascentes do Pantanal, no que se refere ao Contrato de Rateio para o ano de 2018.

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

É certo ainda que a abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Nesse contexto, foi indicado como fonte para o custeio da despesa os *resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária* prevista para o Programa código 1007 – Gestão de Excelência, projeto atividade código 2.199 – Contribuição ao Consórcio Desenvolvimento Complexo Nascentes do Pantanal, natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Tendo em vista que, conforme frisamos acima, para a abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43), temos que o artigo 5º do presente projeto de lei, deve ser suprimido, vez que não consta a respectiva fonte de custeio.

Considerando os relevantes objetivos trazidos pelo presente projeto de lei e ainda o cumprimento dos requisitos legais, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 012 de 15 de fevereiro de 2018, suprimindo-se o artigo 5º.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

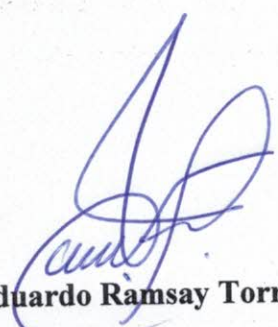
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 012 de 15 de fevereiro de 2018, suprimindo-se o artigo 5º.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

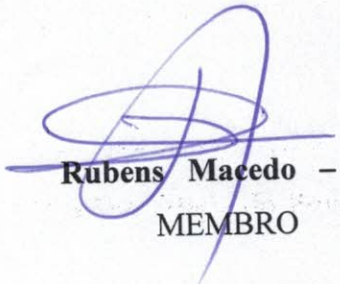
Sala das Sessões, 12 de março de 2018.


Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 61/2018.

Referência: Processo nº 440/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 012 de 15 de fevereiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012 de 15 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 39 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares (inciso VIII).

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz requer a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de dar suporte orçamentário à contribuição destinada à manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social, Ambiental

FD
1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

e Turístico Complexo Nascentes do Pantanal, no que tange ao Contrato de Rateio para o ano de 2018.

O projeto de lei em comento está acompanhado de justificativa que aponta fonte de recursos para a cobertura do crédito adicional especial criado, qual seja, projeto/atividade n. 2.199, natureza da despesa código n. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, razão pela qual entendemos que o mesmo se encontra em sintonia com as exigências legais e legislação pertinente.

Considerando os relevantes objetivos trazidos pelo presente projeto de lei e ainda o cumprimento dos requisitos legais, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 012 de 15 de fevereiro de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 012 de 15 de fevereiro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis:

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.

Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE

Elias Pereira da Silva – PT do B

RELATOR

Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRC